V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10299 — DBS/JPMC/Temasek/Techco JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 282/04)

1. Em 6 de julho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— DBS Bank Ltd («DBS», Singapura),

— JPMorgan Chase & Co («JPMC», EUA),

— Temasek Holdings (Private) Limited («Temasek», Singapura),

— Techco Joint Venture («Techco JV», Singapura).

A DB, a JPMC e a Temasek adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum Techco (Techco JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— DBS: sociedade multinacional de serviços bancários e financeiros, ativa nos setores da banca de consumo, gestão de património e banca institucional.

— JPMC: sociedade de serviços financeiros ativa à escala mundial, que presta serviços de banca de investimento, serviços financeiros aos consumidores e às pequenas empresas, serviços de banca comercial, processamento de transações financeiras e gestão de ativos.

— Temasek: sociedade de investimento cuja carteira abrange um vasto leque de setores: serviços financeiros; telecomunicações, meios de comunicação social e tecnologia; transportes e produtos industriais; produtos de consumo e imobiliário; energia e recursos; ciências da vida e agroindústria.

— Techco JV: sociedade de responsabilidade limitada que irá deter e operar a nível mundial uma plataforma eletrónica assente na tecnologia de cadeia de blocos para apoiar a compensação e a liquidação de pagamentos interbancários.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10299 — DBS/JPMC/Temasek/Techco JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.